



Parágrafo único. As empresas terão até 30 (trinta) dias após finalização do período para prestar as informações referidas no caput deste artigo.

DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS DE IMPORTAÇÃO

Art. 12. A compensação entre os fabricantes e importadores do saldo resultante do balanço de importação e exportação poderá ser feita por meio de relatório específico disponível no CTF.

Art. 13. Fica extinta a anuidade do IBAMA no SISCOMEX para Licenças de Importação - LI de pneus novos e produtos que os contenham.

Art. 14. O não cumprimento do previsto nesta Instrução Normativa tornará os infratores passíveis de punição, conforme a legislação vigente.

Art. 15. Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 08/02, 18/02 e 21/02.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

ANEXO I

NCM DE PNEUS ABRANGIDAS PELA RESOLUÇÃO

Table with 2 columns: NCM code and description of tire types (e.g., 40111000 pneus novos para automóveis de passageiros).

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 128, DE 18 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de trezentos candidatos aprovados no concurso público de Analista do Seguro Social e de setecentos candidatos aprovados no concurso público de Técnico do Seguro Social do Instituto Nacional do Seguro Social, autorizado pela Portaria nº 354, de 5 de novembro de 2007.

Art. 2º O provimento dos cargos de que tratam o art. 1º deverá ocorrer a partir de abril de 2010 e está condicionado:

- I - à existência de vagas na data da nomeação; e
II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira das novas despesas com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação das condições prévias para nomeação dos candidatos a que se refere o art. 2º será do Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social, ao qual caberá baixar as normas complementares, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS - FCT

A) Dados da Solicitação Original

Table with 2 columns: IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE QUE SERÁ ATENDIDO PELA DEMANDA and CÓDIGO SIORG.

Table with 2 columns: TIPO DE CARGOS/FUNÇÕES/POSTOS and ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA.

B) Quadro de Servidores Passíveis de Receber FCT - Ativos por cargo, classe e padrão

Table with columns: CARGOS (EM ORDEM ALFABÉTICA), A, B, C, D/ESPECIAL, TOTAL.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010031900054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 18 DE MARÇO DE 2010

Altera disposições dos artigos 3º, 6º, 8º, 9º e 12 e os anexos I a IV da Instrução Normativa Nº 3, de 12 de janeiro de 2010.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto Nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e a Instrução Normativa Nº 3, de 12 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Os artigos 3º, 6º, 8º, 9º e 12 da Instrução Normativa Nº 3, de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

- "Art. 3º
I - estrutura básica; conjunto de órgãos e unidades administrativas, previstos em lei e atos normativos, subordinados diretamente a Ministro de Estado ou a dirigente máximo de órgão integrante da Presidência da República, de autarquia ou de fundação;" (NR)
"Art. 6º"

§ 3º Durante o período compreendido entre a publicação desta Instrução Normativa e a data de início do procedimento eletrônico para envio das propostas no SIORG, citada no caput deste artigo, os órgãos e entidades interessadas poderão realizar o envio dos formulários que compõem as propostas de fortalecimento da capacidade institucional, disciplinados no art. 6º, pelo endereço eletrônico: dmi.seges@planejamento.gov.br, devendo constar, no campo assunto, o termo: Demandas - DMI.

§ 4º Os formulários que compõem as propostas de fortalecimento da capacidade institucional, dispostos nos anexos de I a IV desta Instrução Normativa, estarão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

- "Art. 8º
§ 2º No caso de remanejamento ou redistribuição de cargos e funções públicas que acarretar aumento no quantitativo unitário de cargos em comissão e funções de confiança, nas estruturas dos órgãos e entidades, o processo deverá ser instruído com atestado de disponibilidade de cargos e funções, emitido pela Secretaria de Gestão, por meio do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIORG." (NR)

§ 2º As propostas encaminhadas em data posterior à citada no § 1º, que não tenham sido processadas até a data da publicação desta Instrução Normativa, deverão ser adaptadas às suas disposições pelo órgão ou entidade interessada, até o dia 30 de junho de 2010, excetuando-se os processos relativos à substituição de terceirizados que ainda estejam em andamento, sob pena de arquivamento." (NR)

Art. 2º Os anexos de I a IV da Instrução Normativa Nº 3, de 2010, passam a vigorar na forma dos anexos de I a IV desta Instrução Normativa.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao procedimento eletrônico para envio das demandas, que entrará em vigor no dia 2 de maio de 2010.

TIAGO FALCÃO SILVA



B) Informações necessárias à análise de processos de contratação temporária de excepcional interesse público.

A) JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO, COM INFORMAÇÕES QUE COMPROVEM O SEU ENQUADRAMENTO EM ALGUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 2º DA LEI Nº 8.745, DE 1993.
B) INFORMAÇÕES SOBRE A FORÇA DE TRABALHO ATUAL DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, DISCRIMINANDO NATUREZA DO VÍNCULO, POR UNIDADE E SETOR.
C) FUNDAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DA NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM DEMONSTRAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DA FORÇA DE TRABALHO ATUAL PARA ATENDER O VOLUME DO TRABALHO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE.
D) INFORMAÇÕES SOBRE O PESSOAL A SER CONTRATADO, TAIS COMO: QUANTITATIVO, REMUNERAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES NO CASO DE CONTRATAÇÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES ESPECIALIZADAS.
E) DISTRIBUIÇÃO DO PESSOAL A SER CONTRATADO NAS UNIDADES/SETORES QUE COMPÕEM O ÓRGÃO OU ENTIDADE.
F) DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, ATESTANDO A EXISTÊNCIA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA COBRIR AS DESPESAS COM AS CONTRATAÇÕES.
G) MINUTA DE CONTRATO, ELABORADA DE ACORDO COM NORMAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.745, DE 1993, COM DESCRIÇÃO ESPECÍFICA DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS PELOS CONTRATADOS DE ACORDO COM A ÁREA DE ATUAÇÃO.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 13, DE 18 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e Considerando a necessidade de dar cumprimento à determinação constante do item 9.4 do Acórdão nº 2.659/2009 - TCU - Plenário, resolve:

Art. 1º Modificar, no âmbito da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, das Relações Exteriores, da Saúde, dos Transportes, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário constantes de créditos extraordinários reabertos por Decretos de 12 de janeiro de 2010 e de 27 de janeiro de 2010 e aberto pela Medida Provisória nº 480, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20101 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO I		ALTERAÇÃO IDENTIFICADOR RP							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR
0641 INTELIGENCIA FEDERAL									600.000
04 122	0641 2272	ATIVIDADES							
04 122	0641 2272 4107	GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA GESTAO E ADMINISTRACAO DO PROGRAMA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	3	2	90	0	300	600.000
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									600.000

ORGAO : 22000 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
UNIDADE : 22101 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

ANEXO I		ALTERAÇÃO IDENTIFICADOR RP							
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GN	RP	MO	IU	FT	VALOR
6003 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO									70.000.000
20 605	6003 7H17	PROJETOS							
20 605	6003 7H17 0101	APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	F	4	2	40	0	300	70.000.000
TOTAL - FISCAL									70.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									70.000.000